

VII - exercer todas as demais funções, atribuídas em leis e decretos, que disponham sobre o Conselho;

VIII - resolver, *ad referendum*, matéria urgente de competência do CDE, submetendo-a a este na primeira reunião ordinária;

IX - delegar ao Secretário Executivo do Conselho as atribuições compatíveis com a função.

Art. 6º Compete ao Secretário-Executivo do Conselho, além daquelas próprias do conselheiro:

I - prestar apoio técnico e operacional ao funcionamento do Conselho;

II - instruir as decisões colegiadas;

III - registrar e acompanhar a execução das recomendações do Conselho.

Art. 7º O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez a cada três meses e extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação do seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em situações excepcionais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará instalar-se-á com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por votação em aberto, pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º No caso de empate, o Presidente, além de votar como membro do Conselho, disporá também do voto de qualidade.

Art. 9º A função dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CDE) aprovará Regimento Interno.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Estadual nº 486, de 24 de julho de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 143, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações, e

Considerando a necessidade de destinar a área para a construção de viaduto no Município de Ananindeua, Estado do Pará;

Considerando que a iniciativa reflete o princípio institucional de prevalência do interesse público, na medida em que contribui para a preservação do equilíbrio que deve existir entre o acelerado crescimento demográfico de centros urbanos, como Belém, e os empreendimentos que possibilitam conciliar tal crescimento com a melhoria das condições de vida de seus habitantes,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, os imóveis e suas benfeitorias, possuindo as dimensões, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas no Memorial Descritivo constante no Processo Administrativo nº 2019/176667, identificado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM) adotará as medidas administrativas e a Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual consignados ao Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Memorial Descritivo apresentando área, perímetro, limites, confrontações e pontos com orientações geográficas, para fins de desapropriação por utilidade pública, visando à implantação de viaduto no Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Imóvel: AABB

Comarca: Ananindeua

Proprietário: Associação Atlético Banco do Brasil (AABB)

Município: Ananindeua

U.F: Pará

Área (m²): 102,7934

Perímetro (m): 124,0326

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N 9.847.966,3220 m e E 790.672,3416 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°54'17" e 4,4544m, até o vértice 02 de coordenadas N 9.847.970,7588 m e E 790.671,9460 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB,

com os seguintes azimutes e distâncias: 354°20'21" e 0,7796m, até o vértice 03 de coordenadas N 9.847.971,5346 m e E 790.671,8691 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°20'23" e 1,1112m, até o vértice 04 de coordenadas N 9.847.972,6404 m e E 790.671,7595 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°26'08" e 1,0003m, até o vértice 05 de coordenadas N 9.847.973,6375 m e E 790.671,6799 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°26'08" e 2,0004m, até o vértice 06 de coordenadas N 9.847.975,6316m e E 790.671,5207 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°26'08" e 2,0004m, até o vértice 07 de coordenadas N 9.847.977,6257 m e E 790.671,3615 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°45'54" e 7,0011m, até o vértice 08 de coordenadas N 9.847.984,6077 m e E 790.670,8445 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°45'57" e 2,5002m, até o vértice 09 de coordenadas N 9.847.987,1011 m e E 790.670,6599 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°31'53" e 2,5002m, até o vértice 10 de coordenadas N 9.847.989,5937 m e E 790.670,4651 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°52'54" e 2,0009m, até o vértice 11 de coordenadas N 9.847.991,5866 m e E 790.670,2866 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°52'55" e 6,0028m, até o vértice 12 de coordenadas N 9.847.997,5655 m e E 790.669,7511 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°52'57" e 8,0037m, até o vértice 13 de coordenadas N 9.848.005,5373 m e E 790.669,0372 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°04'21" e 4,0015m, até o vértice 14 de coordenadas N 9.848.009,5240 m e E 790.668,6935 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°15'17" e 1,0106m, até o vértice 15 de coordenadas N 9.848.010,5311 m e E 790.668,6099 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°52'48" e 1,0087m, até o vértice 16 de coordenadas N 9.848.011,5383 m e E 790.668,5550 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°01'16" e 1,5933m, até o vértice 17 de coordenadas N 9.848.013,1294 m e E 790.668,4722 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°03'54" e 5,1982m, até o vértice 18 de coordenadas N 9.848.018,3276 m e E 790.668,4781 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°22'23" e 5,4412m, até o vértice 19 de coordenadas N 9.848.023,7530 m e E 790.668,8930 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 7°28'32" e 2,7524m, até o vértice 20 de coordenadas N 9.848.026,4820 m e E 790.669,2511 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°38'53" e 0,0747m, até o vértice 21 de coordenadas N 9.848.026,5554 m e E 790.669,2649 m; deste segue confrontando com a propriedade da AABB, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°37'11" e 0,4705m, até o vértice 22 de coordenadas N 9.848.027,0178 m e E 790.669,3516 m; deste segue confrontando com a propriedade de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°53'31" e 6,8430m, até o vértice 23 de coordenadas N 9.848.020,1924 m e E 790.669,8418 m; deste segue confrontando com a propriedade de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°21'16" e 6,8427m, até o vértice 24 de coordenadas N 9.848.013,3722 m e E 790.670,3960 m; deste segue confrontando com a propriedade de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°31'48" e 13,6855m, até o vértice 25 de coordenadas N 9.847.999,7283 m e E 790.671,4626 m; deste segue confrontando com a propriedade de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°30'17" e 13,6855m, até o vértice 26 de coordenadas N 9.847.986,0849 m e E 790.672,5352 m; deste segue confrontando com a propriedade de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°53'49" e 6,8426m, até o vértice 27 de coordenadas N 9.847.979,2598 m e E 790.673,0248 m; deste segue confrontando com a propriedade de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°44'24" e 5,1936m, até o vértice 28 de coordenadas N 9.847.974,0805 m e E 790.673,4106 m; deste segue confrontando com a propriedade de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°21'18" e 1,5305m, até o vértice 29 de coordenadas N 9.847.972,5603 m e E 790.673,5877 m; deste segue confrontando com a propriedade de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°53'00" e 0,3619m, até o vértice 30 de coordenadas N 9.847.972,6114 m e E 790.673,9460 m; deste segue confrontando com a propriedade de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°56'48" e 0,3567m, até o vértice 31 de coordenadas N 9.847.972,2552 m e E 790.673,9650 m; deste segue confrontando com a propriedade de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°49'27" e 0,1238m, até o vértice 32 de coordenadas N 9.847.972,2376 m e E 790.673,8425 m; deste segue confrontando com a propriedade de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°08'12" e 0,3252m, até o vértice 33 de coordenadas N 9.847.971,9124 m e E 790.673,8474 m; deste segue confrontando com a propriedade de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°08'02" e 1,8853m, até o vértice 34 de coordenadas N 9.847.970,0273 m e E 790.673,8759 m; deste segue confrontando com a propriedade de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 87°45'32" e 0,1202m, até o vértice 35 de coordenadas N 9.847.970,0320 m e E 790.673,9960 m; deste segue confrontando com a propriedade de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: